



e quando o processo estava em termos de verificação de créditos, os supp<sup>es</sup> alegando que na defesa dos direitos ~~dos~~ dos obrigacionistas <sup>teriam</sup> necessidade de dispendio elevado ~~sem me~~, requereram ao juiz da falência que lhes fosse reconhecido um crédito de L. 30.000 - para <sup>para</sup> as mesmas despesas.

O juiz depois de um longo debate travado em benefício dos interessados sobre o assumpto - depois de ouvir os syndicos, o representante da falência e o Curador das Massas fallidas, deferiu o requerimento.

Interposto agravo de uma decisão por varios credores Chirographarios e o E. Tribunal de Justica de S. Paulo, por accordo unanime, proferido a 12 de Junho de 1914, negou provimento ao recurso - com firmeza a decisão agravada, por considerar que "tal credito de L. 30.000, para despesas no interior e exterior até a liquidação definitiva das debenturas i legitima e oppor- tivamente comprovadas, e legitima e consequente do emprestimo e da clausula 12.ª de escriptura (de 26 de Maio de 1916 - Drc.

Em virtude desse accordo, os supp<sup>es</sup> foram incluídos no quadro ~~passivo~~ da falência, como credores de L. 30.000.

3.º Tendo-se constituído na America do Norte uma ~~companhia~~ sociedade anonyma com a denominação de "S. Paulo Northern Railroad <sup>Company</sup>" para o fim de adquirir o activo d'aquella Massa fallida e explorar a Estrada de Ferro de Araraquara, Paulo Delenza, presidente desta sociedade, tendo tido sciencia d'aquella Accordam e de uma carta escripta por um dos adrogados signatarios desta petição recommendando a seus cheites na Europa ~~o Behnam Lita~~ que ~~se~~ approvassem todas as despesas que fizessem,

a 23 de Novembro de 1915 escreveu <sup>de Paris</sup> a Charles Littmann,  
~~banqueiro em Genebra~~ representante dos supp.<sup>os</sup>  
 na Suíça (A Alemanha já estava bloqueada em virtude  
 da guerra) declarando que a S. Paul Northern Rail-  
 road Company responsabilizava-se pelos pagamentos desses  
 £ 3.000 e que portanto, os supp.<sup>os</sup> não tinham  
 necessidade de justificar as despesas que ~~figuram~~  
 fossem em virtude do crédito:—

... parece-me que seria mais prudente não enviarem  
 se quaisquer documentos justificativos se  
 relacionados com essas despesas, porquanto  
 no caso do juiz as não homologar,  
 que julga provável que elle não faça,  
 isto poderia acarretar difficuldades lá, que  
 seriam aproveitadas pelos nossos adversários,  
 si elles não forem enviados, a questão não  
 será levantada e permanecerá em reser-  
 va (et demeure réservée); aliás, ella jamais  
será que ser julgada, pois que a accita-  
ção de nossa proposta em parte na sua  
liquidação automaticamente

E, posteriormente, em carta tambem escripta a Charles  
 Littmann, Paulo Deluzo declarou que si as <sup>reperidas</sup> despesas  
 feitas pelos supp.<sup>os</sup> excederem de £ 3.000, tam-  
 bem pagariam o excess com obrigações preferenciaes  
 de jure de 1<sup>o</sup> e ao typo de 7<sup>1/2</sup>%. Dos n.<sup>os</sup>  
 3, 4, 5, 6, 7.

4. A S. Paul Northern Railroad Company, jamais  
 pagou aos supp.<sup>os</sup> as mencionadas £ 3.000 e nem  
 que, ~~sempre~~ <sup>além</sup> desse som me ~~dispendera~~ <sup>tema</sup>  
 ditto perdido os supp.<sup>os</sup> na defesa dos direitos  
 das obrigações ras.

